

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



PORTARIA Nº 03 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA - BAHIA, no cumprimento de suas atribuições e considerando a necessidade de: Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM; Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino de Caatiba-BA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Caatiba-BA.

§ 1º - A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

Art.2º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Art.3º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

§ 1º - A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

§ 2º - Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) Gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro, Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



Art. 4º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§2º - No caso descrito no §1º, será criada por unidade escolar apenas uma turma por oferta e por turno.

§3º - Serão garantidas, nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 5º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 6º - Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

§ 1º As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

Art. 7º- O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 15 (quinze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso na Pré Escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, conforme legislação em vigor;

§ 2º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2024, independente de ter cursado a Educação Infantil, conforme legislação em vigor;

§ 3º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 16 (dezesesseis) anos para o Ensino Fundamental;

§ 4º Nos casos excepcionais, fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável ou Conselho Tutelar;

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro, Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



§ 5º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Matrícula (anexo III) disponível nas unidades escolares em que deseje estudar.

Art. 8º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular.

Art. 9º- Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único - Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

Art.10 - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;

III- Comprovante de Residência

IV- CPF

V – 02 fotos 3 X 4 recentes

§ 1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 30 (trinta) dias, sob pena da não validação da matrícula;

§ 2º - Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo;

§ 3º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade, conforme anexo IV.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro, Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



Art. 11 - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 12 - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares, sob pena de perda da vaga na Unidade escolar em que estuda.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Seção I

Art. 13 - Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a proposta pedagógica de cada unidade escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino. Garantir em toda rede de ensino (público) a matrícula da Educação Infantil (Pré Escola) aos alunos que completarem 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em curso.

I. O Ensino Fundamental I (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até 31 de março, independentemente de ter cursado a Educação Infantil, tendo em classe no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma.

II. As turmas do Ensino Fundamental II (anos finais) terão em classe no mínimo 25 e no máximo 35 alunos por turma.

III. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) EJA I (correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental)

Estágio 1, Estágio 2, Estágio 3.

b) EJA II (correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental).

Estágio 4, Estágio 5.

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 16 (dezessex) anos a completar até 31 de março 2024. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010).

§ 2º As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro, Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseduacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



§ 3º - Para atender a realidade do Ensino do Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não ultrapasse o mínimo de 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local.

Art. 14 - Os alunos novos com Necessidades Pedagógicas Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes a sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

§ 1º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma.

Art. 15 - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

§ 1º - As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano (anos iniciais) e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº. 02/2003.

§ 2º - A Creche, que funciona em Tempo Integral, terá jornada de 8 horas e trinta minutos, incluindo os horários das refeições;

§ 3º- As classes de Educação Infantil (pré-escola) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino), sob os cuidados de seus respectivos professores, observando a distribuição de horário a seguir:

§ 4º- As classes do Ensino Fundamental (anos iniciais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, das 10h às 10h20 (matutino) e das 15h às 15h20 (vespertino), sob os cuidados de seus respectivos professores, observando a distribuição de horário a seguir:

§ 5º - As turmas do Ensino Fundamental I, que funcionarão em Tempo Integral, terão jornada de 8 horas e trinta minutos, incluindo os horários das refeições;

MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO

8h às 12h / 13h00min às 17h00min /18h30 às 22h

§ 6º- As classes do Ensino Fundamental II (anos finais) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, observando a distribuição de horário a seguir:

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro, Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseduacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º) 7h30 às 8h20	1º) 13h às 13h50	1º) 18h30 às 19h10
2º) 8h20 às 9h10	2º) 13h50 às 14h40	2º) 19h10 às 19h50
3º) 9h10 às 10h	3º) 14h40 às 15h30	3º) 20h às 20h40
4º) 10h20 às 11h10	4º) 15h50 às 16h40	4º) 20h40 às 21h20
5º) 11h10 às 11 h 50 min	5º) 16h40 às 17h30	5º) 21h20 às 22h

§ 6º As classes do Ensino Fundamental I (anos iniciais) que adotarem a jornada mínima diária de 4 horas cronológicas organizadas em hora/aula terão a mesma distribuição de horário do Ensino Fundamental II (anos finais).

Art. 16 - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, Avaliação Processual (AP) e Avaliação Cumulativa (AC) de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo.

§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação da aprendizagem, conforme legislação em vigor.

§ 3º Não será admitido organizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada Unidade, em cumprimento a carga horária mínima de 800 horas estabelecidas na LDB 9.394/96.

§ 4º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

§ 5º A participação do aluno em Atividades Complementares em contraturno deverá ser precedida de autorização dos pais e/ou responsáveis.

Art. 17 - Na elaboração do horário escolar de 2025, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares – AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser por Área do Conhecimento e ser controlada pelo diretor e/ou Coordenador Pedagógico em Ata de Registro seguida de suas respectivas assinaturas de presença.

§ 2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§ 3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Jornada Pedagógica.

§ 4º O horário de AC da Educação Infantil, Ensino Fundamental I – deve ser organizado em turno oposto envolvendo todas as áreas de conhecimento.

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro, Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseduacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



Seu horário do AC do Fundamental II – deve obedecer ao turno do professor e sua área do conhecimento;

Art. 18 - A Unidade Escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola.

Art. 19 - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações e frequência, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

Art. 20 - Fica determinado que toda segunda-feira realizar-se-á o HASTEAMENTO da Bandeira Nacional (Decreto Federal 4.835, de 8 de setembro de 2003) e entoado o Hino Nacional Brasileiro com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Direção da Unidade Escolar.

Art. 21 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caatiba-BA, 05 de dezembro de 2024.

SME
Secretaria Municipal de Educação
Caatiba - Bahia

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro, Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseduacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023.

ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAATIBA

<p>1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, e que permanecerão na mesma escola.</p>	<p>03 a 07 de Fevereiro de 2025</p>
<p>3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.</p>	<p>06 e 07 de Fevereiro de 2025</p>
<p>4. Matrículas para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino: Para estudantes da Rede privada, estadual ou conveniada que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino.</p>	<p>03 a 07 de Fevereiro de 2025</p>

SMED
Secretaria Municipal de Educação
Caatiba - Bahia

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro, Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseduacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



ANEXO II Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO.

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº de estudantes	Observação: Cada turma poderá receber até dois estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
Maternal	16	
Pré-I	20	
Pré-II	20 a 25	
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de estudantes	Observação: Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
1º, 2º, 3º 4º e 5º Ano	20 a 25	
6º, 7º, 8º e 9º Ano	30 a 35	
EJA	30 a 35	



Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



ANEXO III – FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

NOME DA ESCOLA: _____		ANO LETIVO: _____	
ENDEREÇO: _____			
TURNO: MATUTINO ()		VESPERTINO ()	
NOTURNO ()			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
1 - NOME DO ALUNO: _____		ID _____	
SÉRIE: _____ N° CARTÃO DO SUS: _____		2- SEXO: <input type="checkbox"/> 1- Masculino <input type="checkbox"/> 2- Feminino	
3- Local de Nascimento (cidade)	4- ESTADO	5- Data Nascimento ____/____/____	6 Nacionalidade
7- CPF	8- RG	9- Certidão de Nascimento	10- Livro
11- Folha			
12- ETNIA		12- DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES.	
<input type="checkbox"/> 1-Branca <input type="checkbox"/> 4- Amarela <input type="checkbox"/> 2- Preta <input type="checkbox"/> 5- Indígena <input type="checkbox"/> 3- Parda <input type="checkbox"/> 6- Não declarada		<input type="checkbox"/> 1- Baixa visão <input type="checkbox"/> 4- Deficiência Mental <input type="checkbox"/> 2- Surdez <input type="checkbox"/> 5- Síndrome de <input type="checkbox"/> 3- Down 3- <input type="checkbox"/> 6- Deficiência Física <input type="checkbox"/> 7- Outros	
13- PROGRAMAS SOCIAIS		NIS: _____	
<input type="checkbox"/> 1-Renda Mínima <input type="checkbox"/> 5-Renda Familiar <input type="checkbox"/> 2- PETI <input type="checkbox"/> 6- Renda cidadão <input type="checkbox"/> 3-Bolsa Familiar <input type="checkbox"/> 7- Outros <input type="checkbox"/> 4- P. Leite			
FILIAÇÃO			15- Telefone
14- Nome da Mãe: _____			
16- Nome do Pai: _____			17- Telefone
18 - Recebe escolarização em outro espaço (Diferente da Escola)			
() Recebe () Não Recebe () Reforço escolar () Em hospital () Em domicílio			
19 - Transporte escolar público:		20 - Poder público responsável pelo transporte escolar:	
() Utiliza () Não utiliza		() Municipal () Estadual	
21 - ENDEREÇO DO ALUNO: RUA/AVENIDA/ALAMEDA/TRAVESSA, ETC.			
22- Nº	23-COMPLEMENTO	24-BAIRRO	
25- CEP	26- CIDADE	27-UNIDADE DE SAÚDE	
28 - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÕES DE FOTOS E VÍDEOS EM SITES, BLOGS E REDES SOCIAIS DO MEC, DA SMEC, DA ESCOLA E DOS PROFESSORES: SIM () NÃO ()			
29 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADE DE SAÚDE:			
SIM () NÃO ()			
32- Pessoas autorizadas para a retirada do aluno da escola:			33-Telefone
_____			_____
Eu, abaixo assinado, requiro a matrícula do (a) aluno (a) acima identificado (a), declarando estar de acordo com as normas da escola. Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas nesta ficha, documentos entregues e qualquer dano que este aluno venha a causar ao patrimônio desta Unidade Escolar de Ensino. Caatiba - Bahia, ____/____/____.			

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



ANEXO IV - ATESTADO DE ESCOLARIDADE

1. Identificação da Escola:		
NRE 08	Nome da UEM:	Código:
Endereço: Rua:		Nº:
Município:	Distrito:	Telefone:
Atesto para fins de matrícula que o (a) aluno (a) _____ _____ (Nome completo sem abreviações)		
Matrícula:	Filho (a) de:	
RG:	Mãe: _____	
CPF:	Pai: _____	
	Data de Nasc.: ____/____/____	
<input type="checkbox"/> Concluiu:	<input type="checkbox"/> Não Concluiu:	Nível de Ensino:
Série: __ Est: __ Ano __	Série: __ Est: __ Ano __	<input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Infantil
No turno: <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno	Ano Letivo: ____/____/____	
Estando apto a cursar o ano: Série ____ Est. ____ Ano ____	Nível de Ensino: <input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Infantil	
Com dependências nos componentes curriculares:		
1. _____ 2. _____ 3. _____		

Obs.: _____

Caatiba-BA, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Diretor /Vice Diretor ou Secretário Escolar

- Este documento tem validade por 30 dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar. O não cumprimento implicará no cancelamento da matrícula.

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 30.800.233/0001-30



CALENDÁRIO ESCOLAR 2025



JUNHO 15 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

18 - Encerramento 1º Semestre
24 - São João
29 - São Pedro

MAIO 22 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

1 - Dia do Trabalho

ABRIL 18 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

1 - Aniversário de Caatiba
18 - Sexta-Feira Santa
21 - Tiradentes

MARÇO 18 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1		
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

4 - Carnaval
12 - Dia do Evangélico

FEVEREIRO 10 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1		
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

1 - Confraternização Universal
25 - Padroeiro da Cidade

JANEIRO 00 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

DEZEMBRO 12 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

25 - Natal

NOVEMBRO 19 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 - Finados
15 - Proclamação da República
20 - Consciência Negra

OUTUBRO 22 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 - Nossa Senhora Aparecida
15 - Dia dos Professores

SETEMBRO 22 DIA

D	S	T	Q	Q	S	S
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

7 - Independência do Brasil

AGOSTO 21 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

11 - Dia do Estudante

JULHO 21 DIAS

D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

02 - Independência da Bahia

17/02 a 29/05 - I Unidade - 67 Dias
30/05 a 11/09 - II Unidade - 67 Dias
12/09 a 16/12 - III Unidade - 66 Dias

- LEGENDA**
- Feriados
 - Ponto Facultativo
 - Jornada Pedagógica
 - Encerramento do 1º Semestre
 - Encerramento Primeiro Semestre
 - Recesso Junino
 - Retorno Recesse Junino
 - Período de Recuperação
 - Ata de Resultados Finais
 - Sabado Letivo

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA-BA

Praça João Santos, s/nº, CEP: 45130-00, Caatiba-BA, Tel: 77 3430-2043



Parecer CME Nº001/2024

“Dispõe de Autorização para funcionamento da Creche Escola Francisco Ribeiro de Sousa da Rede Municipal de Ensino de Caatiba-BA.”

INTERASSADO: Secretaria Municipal de Educação de Caatiba-BA
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Creche Escola Francisco Ribeiro de Sousa da Rede Municipal de Educação de Caatiba-Ba.
RELATORES: Edicarlos Rodrigues da Silva e Elenice dos Santos Cunha
PARECER Nº: 001/2024 APROVADO EM: 13/12/2024

I – RELATÓRIO

A Unidade de Ensino Creche Escola **Francisco Ribeiro de Sousa** integrante da Rede Municipal de Ensino do município de Caatiba-BA através de seu representante legal, Secretário de Municipal de Educação, Cleber de Sousa Silva, veio por meio do requerimento, datado de 13/12/2024, encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Caatiba instituído pela Lei nº 60/1997, alterada pelas Lei nº 55/2013, solicitação de Autorização de funcionamento da Unidade de Ensino da Creche Escola **Francisco Ribeiro de Sousa**, após verificação “in loco”, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar o processo de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pela referida instituição de ensino, visitou a Unidade de Ensino e emitiu-se relatório de adequação e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à Autorização requerida.

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 13 de Dezembro de 2024 foi discutido pelos conselheiros presentes o Requerimento de pedido de Autorização de funcionamentos para a Unidade de Ensino **Creche Escola Francisco Ribeiro de Sousa**, enviado pelo Secretário Municipal de Educação Cleber Sousa, em requerimento, datado de 02 de Dezembro de 2024.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Caatiba, o Senhor Anderson de Jesus Almeida, presidente desse colegiado, apresentou e realizou com os conselheiros presentes, a vistoria do processo e visita ao Estabelecimento de Ensino. Em seguida iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro as normas para funcionamento da instituição do Ensino Infantil da Rede Pública Municipal de Caatiba, tanto administrativa e pedagógica, apresentado de assim os padrões básicos de funcionamento satisfatórios para a modalidade em questão, Logo após a visita, á creche o requerimento foi submetido ao Plenária do Conselho Municipal de Educação deste Município.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA-BA

Praça João Santos, s/nº, CEP: 45130-00, Caatiba-BA, Tel: 77 3430-2043



II. Verificação das Comissões

O Processo de pedido de Autorização de Funcionamento da Creche Escola Francisco Ribeiro de Sousa foi recebida pelo Conselho Municipal de Educação. Os membros da comissão das Câmaras e Comissões do Conselho realizaram visitas e vistoria na Escola requerente de autorização de funcionamento, onde verificaram que atende os requisitos básicos de funcionamento exigidos por Lei que rege a matéria em análise. A escola requerente de autorização para funcionamento trabalhará com o Projeto Político Pedagógico Unificado e o Regimento Escolar, porém precisam ser atualizados.

III – VOTOS DOS RELATORES

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação desse Colegiado, e, considerando o estudo do processo, na vistoria realizada na Creche citada e o pronunciamento dos Conselheiros relatores deste Conselho, Edicarlos Rodrigues da Silva e Elenice dos Santos Cunha decidem pela aprovação deste parecer.

IV - RECOMENDAÇÕES GERAIS

- ✓ Implantação de um Plano de Formação de Profissionais da Educação Infantil, pois alguns profissionais não têm a formação adequada conforme as exigência de formação das leis vigentes;
- ✓ Determina-se que em relação à infraestrutura física da Unidade Escolar **Creche Escola Francisco Ribeiro de Sousa** possa ser feita as adequações necessárias de acordo as Leis vigentes que regem o Ensino Público para atendimento aos alunos;
- ✓ Providenciar a elaboração, implantação ou atualização da documentação norteadora da referida escola, bem como: Projeto Político Pedagógico (PPP) e Projeto de Formação Continuada, Regimento Escolar entre outros.
- ✓ Observação e implantação dos protocolos sanitários nacionais e locais em todo o Estabelecimento de Ensino.
- ✓ Cumprimento do Calendário Escolar (garantindo a permanencia dos alunos na escola).
- ✓ Sugerimos ainda ampliação das medidas gerais de proteção e prevenção contra acidentes.

V- DECISÃO DO PLENÁRIO

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAATIBA-BA

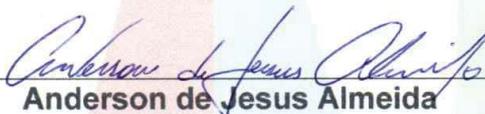
Praça João Santos, s/nº, CEP: 45130-00, Caatiba-BA, Tel: 77 3430-2043



Diante do relatório acima, e, considerando ainda a deliberação dos membros do colegiado do Conselho Municipal de Educação de Caatiba, em reunião ordinária realizada em 13/12/2024, por unanimidade, aprovamos a autorização de funcionamento da Creche Escola Francisco Ribeiro de Sousa localizada no Loteamento Cidade Nova neste Município, uma vez que a referida Creche municipal atende aos pré-requisitos básicos, apresentando condições de infraestrutura em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos, para o atendimento à Educação Infantil.

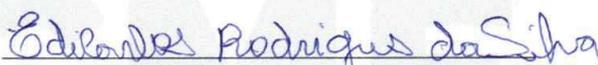
Por oportuno, encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Caatiba-BA para que sejam realizadas as recomendações e providências indicadas.

Caatiba - BA, 13 de Dezembro de 2024.



Anderson de Jesus Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Edicarlos Rodrigues da Silva

Edicarlos Rodrigues da Silva
Conselheiro Relator – CME



Elenice dos Santos Cunha

Elenice dos Santos Cunha
Conselheiro Relator – CME

Prefeitura Municipal de Caatiba



RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre Autorização para funcionamento da **Creche Escola Francisco Ribeiro de Sousa**, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Caatiba-BA.

O Conselho Municipal de Educação de Caatiba-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Conselho, Capítulo IV, das Estruturas de Funcionamento e Competências, Art. 14, item XXII, tendo em vista a Lei Nº 151 Art. 1º, datada de 10/11/2024 e o Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Educação Nº 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar para o período de 2025 a 2030, o Funcionamento da Unidade de Ensino **Creche Escola Francisco Ribeiro de Sousa**, integrante da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caatiba – Bahia, localizada na Rua K, s/nº, Bairro Cidade Nova neste Município, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, situada na Avenida Francisco Viana, s/nº, Centro, Caatiba – Bahia.

Art. 2º - A Unidade Escola referida no art. 1º deve considerar legais as Matrizes Curriculares da Educação Infantil do município.

Art.3º - Validar os estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, anteriormente a esta resolução.

Art. 4º - Que as recomendações ou indicações do Parecer nº 01/2024, datado de 13/12/2024 sejam cumpridas e custeadas pela entidade mantenedora Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Caatiba-BA, 13 de Dezembro de 2024.

Anderson de Jesus Almeida
Presidente do CME

